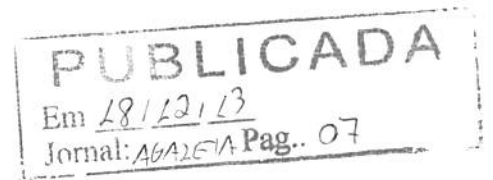




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO N.º 196 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a Concessão de Incentivo prevista na Lei Municipal de N.º. 4.368/05 que Dispõe sobre o Projeto Cultural João Bananeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização do Projeto Cultural João Bananeira será instituída a cada Edital publicado e destituída automaticamente a partir do Lançamento do próximo Edital onde será instituída uma nova Comissão, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento do cumprimento de todo processo administrativo, financeiro e fiscalizador da Lei João Bananeira. Esta Comissão formada por membros do Conselho Municipal de Cultura, sendo 02 membros do Poder Público e 02 membros da Sociedade Civil, encaminhará a Secretaria de Finanças o quantitativo de Certificados a serem emitidos mensalmente pelo Poder Executivo, considerando-se que anualmente a Municipalidade não poderá destinar recursos inferiores a 1% nem superior a 5% para os projetos culturais a que se refere o atendimento aos objetivos da Lei a que trata este Decreto.

§ 1º Compete a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, a análise preliminar dos projetos a serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção, bem como a análise e aprovação da prestação de contas dos projetos executados com os recursos da Lei de Incentivo à Cultura João Bananeira.

§ 2º Os certificados expedidos pelo Poder Executivo para pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) serão encaminhados aos beneficiários pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei de Incentivo, em conformidade com o orçamento mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º Os certificados terão um ano de validade a contar das respectivas datas de expedição, podendo ser revalidados mediante justificativa plausível.

§ 4º A confecção dos certificados é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e neles deverão constar os dados identificadores do contribuinte incentivador, com o valor do incentivo em Reais, número do ato autorizativo, data da autorização, número do processo e data limite para utilização devidamente assinados pelos (a) Secretários (a) de Cultura, Esporte e Lazer e Finanças.

Rodovia BR 262, N.º 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166

Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização a relação dos Contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do Município.

Art. 2º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização definirá os meios para publicação de edital que estabelecerá os requisitos técnicos e os prazos em cada exercício fiscal para que sejam protocolados os projetos a serem beneficiados com recursos da Lei de Incentivo à Cultura “João Bananeira”.

Art. 3º Os projetos abrangidos pela Lei Nº4.368/05, dividem-se em duas categorias, sendo:

I - Projetos Especiais, que corresponderão aos projetos de interesse direto da Municipalidade, como:

- a) - Projeto de preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural histórico e artístico e de preservação do patrimônio natural do município;
- b) - Projetos de infra-estrutura cultural, relativos a museus, bibliotecas, arquivos, auditórios e centros culturais, teatros, casas de cultura e de memória, salas de exposição e projeção;
- c) - Projetos artísticos de grande relevância que promovam o Município.

II - Projetos de Incentivo às artes, que corresponderão aos projetos tradicionais gerados por artistas, produtores e agentes culturais, como os relacionados como as atividades com relação direta e/ou indireta com a Municipalidade, abrangendo as seguintes câmaras culturais com suas respectivas áreas:

1. CÂMARA CULTURAL DE ARTESANATO: artesanatos;
2. CÂMARA CULTURAL DE ARTES CÊNICAS: dança, teatro, circo e ópera;
3. CÂMARA CULTURAL DE ARTES VISUAIS: artes plásticas, artes gráficas, fotografias e design artístico, etc.
4. CÂMARA CULTURAL DE AUDIO VISUAL: cinema, cineclube e vídeo;
5. CÂMARA CULTURAL DE LITERATURA: livros, revistas, obras informativas, obras de referência etc.
6. CÂMARA DE CULTURA POPULAR: carnaval, folclore, costumes e tradições.
7. CÂMARA CULTURAL DE MÚSICA: músicas em geral.
8. CÂMARA CULTURAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO: BENS MATERIAIS: (arqueológico, arquitetônico, documental, ferroviário, linguístico, natural etc.) e BENS IMATERIAIS: (capoeira, congo, gastronomia etc.).

§ 1º Os projetos culturais poderão ser incentivados parcialmente, desde que não comprometa sua execução.

§ 2º Os projetos incentivados pela Lei Nº 4.368/05, conforme Art. 2º, parágrafo 6º, terão que obrigatoriamente, constar em seu Cronograma de Execução a contrapartida social do projeto, definida de acordo com o seguimento artístico e cultural que representa e a Resolução Normativa da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Conforme Art. 3º, inciso II desta lei, os proponentes deverão identificar seus projetos de acordo com as Câmaras Culturais ali designadas, devendo identificar de forma específica qual a área cultural proposta em seu projeto. Caso a Comissão entenda que o Projeto faz parte de uma outra Câmara, a mesma o encaminhará para a Câmara afim.

Art. 4º As Secretarias de Cultura, Esportes e Lazer e de Finanças, estabelecerão através de portaria o fluxo dos procedimentos para a obtenção do incentivo e para utilização no pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

§ 1º Os projetos culturais deverão ser entregues no Protocolo Geral do Município, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Após, serão analisados tecnicamente pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização de forma a constatar se foram atendidos os requisitos técnicos determinados no edital que estabelece tais requisitos.

§ 2º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização deverá convocar os Membros da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei de Incentivo a Cultura “João Bananeira” para análise do mérito dos projetos apresentados, conforme prazo especificado no Edital vigente. Seguindo ordem de entrada, os projetos serão distribuídos aos Membros da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei para a análise do mérito do projeto e fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido.

§ 3º Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei de Incentivo a Cultura “João Bananeira” a emissão de pareceres constando análise meritória e análise financeira dos Projetos e posterior remessa à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, para os procedimentos cabíveis.

Art. 5º O autor do projeto terá o prazo de 12 (doze) meses para sua conclusão, a contar da emissão do primeiro do bônus.

§ 1º Caso haja necessidade de prorrogação de prazo de execução do Projeto, o proponente poderá com antecedência mínima de 30 dias, solicita-la junto a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização.

§ 2º O autor do projeto terá um prazo de 30 (trinta) dias após a concretização do mesmo para a prestação de contas, devendo ser apresentado em formulário fornecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Cariacica onde constarão informações referentes ao cumprimento total do projeto e comprovação das despesas realizadas de acordo com a planilha de custos apresentada.

§ 3º Se o autor não apresentar a prestação de contas no prazo previsto no parágrafo anterior, ou não o fizer no prazo previsto no “caput” deste artigo, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização solicitará a Procuradoria Geral do município que o acione judicialmente. Os proponentes inadimplentes com suas prestações de contas ficarão inabilitados a participarem de futuros projetos culturais da Lei João Bananeira e deverão ter seus nomes inclusos na dívida ativa do município até sanar seus débitos com o fisco.

§ 4º Cada autor de projeto só poderá encaminhar um projeto por vez e, caso seja aprovado, só poderá pleitear recursos em novos projetos após aprovada a prestação de contas do projeto anterior, desde que seja cumprido o intervalo de 1 edital.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166

Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização elaborará Termo de Compromisso a ser firmado pela Municipalidade e pelo postulante, prevendo a fiscalização e acompanhamento do projeto contemplado.

Art. 6º Será obrigatória à veiculação do nome do Município e de seus símbolos oficiais, bem como a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Cultura e da Lei de Incentivo a Cultura “João Bananeira” em destaque, em todo o material de apresentação e de divulgação do projeto contemplado.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará no indeferimento da prestação de contas do Projeto pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização devendo o proponente cumprir com as obrigações impostas neste decreto.

Art. 7º É competência da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização o controle atualizado de listagens de proponentes de projetos aprovados, que deverão ser examinadas pela Comissão de Avaliação e Seleção durante a análise preliminar realizada no julgamento de cada projeto, sendo passíveis de eliminação os projetos enquadrados nos seguintes casos: a) proponentes participantes de Editais anteriores com projetos não finalizados e/ou que ainda não apresentaram sua prestação de contas; b) proponentes que apresentarem no mesmo edital mais de um projeto cultural.

Art. 8º Será permitido nos Projetos da Lei Cultural João Bananeira a participação do Produtor Cultural que poderá fornecer aos artistas serviços técnicos de criação, execução e prestação de contas dos Projetos Culturais apresentados, sendo sua participação permitida em no máximo em 03 (três) projetos culturais do mesmo edital, desde que seja apresentada sua competência técnica devidamente comprovada na área cultural do Projeto, devendo constar de forma detalhada os valores e os serviços a serem executados em cada projeto apresentado.

Art. 9º A Comissão de Avaliação da Lei João Bananeira será composta por um membro titular e um membro suplente para cada Câmara Cultural descrita no Art. 3º, inciso II desta lei, aos quais deverão realizar a análise meritória e financeira dos projetos por área cultural. Os membros da Comissão de Avaliação serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cariacica para compor as Câmaras Culturais sendo dada preferência a artistas e estudiosos de outros municípios, que possuam reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão, a fim de garantir a neutralidade do processo.

Art. 10 A apresentação de projetos obedecerá a um modelo padrão, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- I - Descrição detalhada do projeto e sua justificativa;
- II - Especificação dos objetivos;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologista@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Cronograma de execução;

IV - Orçamento detalhado;

V - Recursos humanos envolvidos;

VI - Indicação das formas pelas quais se dará a assinatura do Município e inserção de seus símbolos.

VII – Qualificação civil (currículo do proponente), contendo CPF, RG e comprovação de residência (pessoa física);

VIII - Atos construtivos devidamente registrados nos órgãos competentes, CNPJ e certidão negativa de débitos para com a Municipalidade, Estado e União.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção contará com estrutura dimensionada de acordo com as suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 11 Anualmente a Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá para avaliar os projetos culturais apresentados, analisando o mérito cultural, bem como o aspecto orçamentário, em especial a relação custo/benefício.

§ 1º Os projetos culturais apresentados pelos proponentes serão inicialmente analisados em uma 1ª Etapa pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei para homologação da documentação exigida no edital. A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a 2ª Etapa serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Cariacica. www.cariacica.es.gov.br.

§ 2º Após homologação da documentação dos projetos culturais apresentados, será convocada a Comissão de Avaliação da Lei João Bananeira para realização da 2ª Etapa do Edital que constará da análise meritória e financeira dos projetos em prazo pré-determinado pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei. Serão aprovados nesta Etapa todos os projetos culturais julgados pela Comissão que tenham relevância artística-cultural dentro dos parâmetros pré-determinados no Edital da Lei João Bananeira e do orçamento disponibilizado naquele ano vigente. A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a 3ª Etapa serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Cariacica. www.cariacica.es.gov.br.

§ 3º A 3ª e última Etapa do Edital da Lei João Bananeira consiste na defesa oral dos proponentes pré-selecionados:

I - Nesta fase, cada proponente realizará uma simples defesa oral de seu projeto perante uma Banca Examinadora que deverá ser formada por pelo menos 1 (um) membro da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização e 1 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura, em data e local a serem definidos pela SEMCEL;

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Na defesa oral serão concedidos até 10 (dez) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como power-point, data-show ou DVD, assim como a utilização de objetos produzidos pelos artistas no momento da apresentação;

III - Depois de concluída a defesa oral de cada projeto, a Banca Examinadora designada poderá ou não fazer questionamentos aos concorrentes.

IV – Ao final de todo o processo a Banca Examinadora analisará os projetos e procederá ao julgamento dos mesmos estabelecendo em ata sua decisão acerca da aprovação ou reprovação da defesa oral dos projetos.

V – Cada Projeto deverá ser apresentado única e exclusivamente pelo seu proponente, sendo vedada a apresentação por qualquer outra pessoa. Em caso de Proponentes Pessoa Jurídica, a apresentação deverá ser realizada pelo seu representante legal.

VI – Os Projetos não aprovados pela Banca Examinadora pela baixa qualidade técnico-artística apresentada ou quaisquer outros motivos, terão suas verbas designadas pela Lei Cultural João Bananeira encaminhadas ao Fundo Municipal de Cultura de Cariacica.

§ 4º Os Projetos Especiais, que correspondem à categoria de interesse direto da Municipalidade não terão teto estabelecido, e não poderão comprometer mais que 50 % (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para a Lei de Incentivo à Cultura em seu exercício anual.

§ 5º Os projetos apresentados a Lei de Incentivo a Cultura na categoria de Incentivo às Artes, terão o teto estabelecido em 10.000 (Dez Mil) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), por projeto.

§ 6º A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Comissão de Avaliação e Seleção tornarão público, pelos meios que dispôr listagem dos projetos aprovados e seus respectivos valores incentivados publicado no Diário Oficial do Município, com indicação do nome do proponente e título de cada projeto.

Art. 12 Fica vedada a participação em Editais da Lei João Bananeira: a) Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; b) Parentes de 1º Grau de Membros da Comissão de Avaliação.

Art. 13 Ao empreendedor que não aplicar corretamente o valor incentivado, agindo com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada multa a ser estabelecida pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166
Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 14 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Lei João Bananeira em acordo com a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, podendo ser ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 91, de 20 de novembro de 2007.


Cariacica, 11 de dezembro de 2013.



GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



CARLOS DÉLIO DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
DECRETO N.º 196 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a concessão de incentivo prevista na Lei Municipal de N.º 4.368/05 que dispõe sobre o Projeto Cultural João Bananeira. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização do Projeto Cultural João Bananeira será instituída a cada Edital publicado e destituída automaticamente a partir do Lançamento do próximo Edital (onde será instituída uma nova Comissão, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento do cumprimento de todo processo administrativo, financeiro e fiscalizador da Lei João Bananeira. Esta Comissão formada por membros do Conselho Municipal de Cultura, sendo 02 membros do Poder Público e 02 membros da Sociedade Civil, encaminhará a Secretaria de Finanças o quantitativo de Certificados a serem emitidos mensalmente pelo Poder Executivo, considerando-se que anualmente a Municipalidade não poderá destinar recursos inferiores a 1% nem superior a 5% para os projetos culturais e que se refere o atendimento aos objetivos da Lei a que trata este Decreto.

§ 1º Cumpre a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, a análise preliminar dos projetos a serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção, bem como a análise e aprovação da prestação de contas dos projetos executados com os recursos da Lei de Incentivo à Cultura João Bananeira.

§ 2º Os certificados expedidos pelo Poder Executivo para pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Qualquer Natureza) serão encaminhados aos beneficiários pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei de Incentivo, em conformidade com o orçamento mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º Os certificados terão um ano de validade a contar das respectivas datas de expedição, podendo ser reavaliados mediante justificativa plausível.

§ 4º Os certificados dos beneficiários a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças e não deverão constar os dados identificadores do contribuinte incentivador, com o valor do incentivo em Reais, número do ato autorizativo, data da autorização, número do processo e data limite para utilização devidamente assinados pelos (a) Secretários (a) de Cultura, Esporte e Lazer e Finanças.

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização a relação dos Contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do Município.

Art. 2º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização definirá os meios para publicação do edital que estabelecerá os requisitos técnicos e os prazos em cada exercício fiscal para que sejam protocolados os projetos a serem beneficiados com recursos da Lei de Incentivo à Cultura João Bananeira.

Art. 3º Os projetos abrangidos pela Lei N.º 4.368/05, dividem-se em duas categorias, sendo:

- a) - Projeto de preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural histórico e artístico e de preservação do patrimônio natural do município;
- b) - Projeto de infra-estrutura cultural, relativos a museus, bibliotecas, arquivos, auditórios e centros culturais, teatros, casas de cultura e de memória, salas de exposição e projeção;
- c) - Projetos artísticos de grande relevância que promovam o Município.

II - Projetos de incentivo às artes, que corresponderão aos projetos tradicionais gerados por artistas, produtores e agentes culturais, como os relacionados como as atividades com relação direta ou indireta com a Municipalidade, abrangendo as seguintes câmaras culturais com suas respectivas áreas:

- 1. CÂMARA CULTURAL DE ARTESANATO; artesanatos;
- 2. CÂMARA CULTURAL DE ARTES CÊNICAS; dança, teatro, circo e ópera;
- 3. CÂMARA CULTURAL DE ARTES VISUAIS; artes plásticas, artes gráficas, fotografias e design artístico, etc.
- 4. CÂMARA CULTURAL DE AUDIOVISUAL; cinema, cineclube e vídeo;
- 5. CÂMARA CULTURAL DE LITERATURA; livros, revistas, obras informativas, obras de referência etc.
- 6. CÂMARA CULTURAL POPULAR; carnaval, folclore, costumes e tradições.
- 7. CÂMARA CULTURAL DE MÚSICA; músicas em geral.
- 8. CÂMARA CULTURAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO; BENS MATERIAIS (arqueológico, arquitetônico, documental, ferroviário, linguístico, natural etc.) e BENS IMATERIAIS (cozinha, corgo, gastronomia etc.).

§ 1º Os projetos culturais poderão ser incentivados parcialmente, desde que não comprometa sua execução.

§ 2º Os projetos incentivados pela Lei N.º 4.368/05, conforme Art. 2º, parágrafo 6º, terão que obrigatoriamente, consistir em seu Cronograma de Execução a contrapartida social do projeto, definida de acordo com o seguimento artístico e cultural que representa e a Resolução Normativa da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei.

§ 3º - Conforme Art. 3º, inciso II desta lei, os proponentes deverão identificar seus projetos de acordo com as Câmaras Culturais ali designadas, devendo identificar de forma específica qual a área cultural proposta em seu projeto. Caso a Comissão entenda que o Projeto faz parte de uma outra Câmara, a mesma o encaminhará para a Câmara afim.

Art. 4º As Secretarias de Cultura, Esportes e Lazer e de Finanças, estabelecerão através de portaria o fluxo dos procedimentos para a obtenção do incentivo e para utilização no pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

§ 1º Os projetos culturais deverão ser entregues no Protocolo Geral do Município, dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Após, serão analisados tecnicamente pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização de forma a constatar se foram atendidos os requisitos técnicos determinados no edital que estabelece tais requisitos.

§ 2º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização deverá convocar os Membros da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei de Incentivo à Cultura João Bananeira para análise do mérito dos projetos apresentados, conforme prazo especificado no Edital vigente. Segundo ordem de entrada, os projetos serão distribuídos aos Membros da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei para análise do mérito do projeto e posterior remessa à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, para os procedimentos cabíveis.

Membros da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei para a análise do mérito do projeto e fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido.

§ 3º Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção da Lei de Incentivo à Cultura João Bananeira a emissão de pareceres constando análise meritória e financeira dos Projetos e posterior remessa à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, para os procedimentos cabíveis.

Art. 5º O autor do projeto terá o prazo de 12 (doze) meses para sua conclusão, a contar da emissão do primeiro do bônus.

§ 1º Cada autor do projeto só poderá encaminhar um projeto por vez e, caso seja aprovado, só poderá pleitear recursos em novos projetos após aprovação da prestação de contas do projeto anterior, desde que seja cumprido o intervalo de 1 edital.

§ 2º O autor do projeto terá um prazo de 30 (trinta) dias após a concretização do mesmo para a prestação de contas, devendo ser apresentado em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em destaque, em todo o material de apresentação e de divulgação do projeto realizado de acordo com a planilha de custos apresentada.

§ 3º Se o autor não apresentar a prestação de contas no prazo previsto no parágrafo anterior, ou não o fizer no prazo previsto no "caput" deste artigo, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização solicitará a Procuradoria Geral do município que o aione judicialmente. Os proponentes inadimplentes com suas prestações de contas ficarão inabilitados a participarem de futuros projetos culturais da Lei João Bananeira e deverão ter seus nomes incluídos na dívida ativa do município até sua sanar seus débitos com o fisco.

§ 4º Cada autor do projeto só poderá encaminhar um projeto por vez e, caso seja aprovado, só poderá pleitear recursos em novos projetos após aprovação da prestação de contas do projeto anterior, desde que seja cumprido o intervalo de 1 edital.

§ 5º A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização elaborará Termo de Compromisso e de acompanhamento do projeto contemplado.

Art. 6º Será obrigatória a veiculação do nome do Município e de seus símbolos oficiais, bem como a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em todo o material de apresentação e de divulgação do projeto contemplado.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará no indeferimento da prestação de contas do Projeto pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização devendo o proponente cumprir com as obrigações impostas neste decreto.

Art. 7º Cumpre a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização o controle atualizado de listagens de proponentes de projetos aprovados, que deverão ser examinadas pela Comissão de Avaliação e Seleção durante a análise preliminar realizada no julgamento de cada projeto, sendo passíveis de eliminação os projetos enquadrados nos seguintes casos: a) proponentes participantes de Edições anteriores com projetos não finalizados e/ou que ainda não apresentaram sua prestação de contas; b) proponentes que apresentarem no mesmo edital mais de um projeto cultural.

Art. 8º Será permitido nos Projetos da Lei Cultural João Bananeira a participação do Produtor Cultural que poderá fornecer aos artistas serviços técnicos de criação, execução e prestação de contas dos Projetos Culturais apresentados, sendo sua participação permitida em no máximo em 03 (três) projetos culturais do mesmo edital, desde que seja apresentada sua completoria técnica devidamente comprovada na área cultural do Projeto, devendo constar de forma detalhada os valores e os serviços a serem executados em cada projeto apresentado.

Art. 9º A Comissão de Avaliação da Lei João Bananeira será composta por um membro titular e um membro suplente para cada Câmara Cultural descrita no Art. 3º, inciso II desta lei, aos quais deverão realizar a análise meritória e financeira dos projetos por área cultural. Os membros da Comissão de Avaliação serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura de Cariacica para compor as Câmaras Culturais sendo dada preferência a artistas e estudiosos de outros municípios, que possuam reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão, a fim de garantir a neutralidade do processo.

Art. 10 A apresentação de projetos obedecerá a um modelo padrão, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- I - Descrição detalhada do projeto e sua justificativa;
- II - Especificação dos objetivos;
- III - Cronograma de execução;
- IV - Orçamento detalhado;
- V - Recursos humanos envolvidos;
- VI - Indicação das formas pelas quais se dará a assinatura do Município e inserção de seus símbolos;
- VII - Qualificação civil (currículo do proponente), contendo CPF, RG e certidão negativa de débitos para com a Municipalidade, Estado e União;
- VIII - Aos construídos devidamente registrados nos órgãos competentes, CNPJ e certidão negativa de débitos para com a Municipalidade, bem como a descrição do imóvel;
- IX - A Comissão de Avaliação e Seleção contará com estrutura dimensionada de acordo com as suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria de Cultura Esporte e Lazer;
- X - Anualidade e Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá para avaliar os projetos culturais, analisando o mérito cultural, bem como o aspecto orçamentário, em especial a relação custo/benefício.

Art. 11 Anualmente a Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá para avaliar os projetos culturais, analisando o mérito cultural, bem como o aspecto orçamentário, em especial a relação custo/benefício.

§ 1º Os projetos culturais apresentados pelos proponentes serão inicialmente analisados em uma 1ª Etapa pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei para homologação da documentação exigida no edital. A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a 2ª Etapa serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Cariacica. www.cariacica.es.gov.br.

§ 2º Após homologação da documentação dos projetos culturais apresentados, será convocada a Comissão de Avaliação da Lei João Bananeira para realização da 2ª Etapa do Edital que consistirá na análise meritória e financeira dos projetos em prazo pré-determinado pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei. Serão convocados nesta Etapa todos os projetos culturais julgados pela Comissão que tenham relevância artística-cultural dentro dos parâmetros pré-determinados no Edital da Lei João Bananeira e do orçamento disponibilizado naquele ano vigente. A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a 3ª Etapa serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Cariacica. www.cariacica.es.gov.br.

§ 3º A 3ª e última Etapa do Edital da Lei João Bananeira consistirá na defesa oral dos proponentes pré-selecionados.

I - Nesta fase, cada proponente realizará uma simples defesa oral de seu projeto perante uma Banca Examinadora que deverá ser formada por pelo menos 1 (um) membro da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização e 2 (dois) membros da Banca Examinadora que deverá ser formada por pelo menos 1 (um) membro da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização e 1 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura, em dela e local a serem definidos pela SEMOCEL;

II - Na defesa oral serão convocados até 10 (dez) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como power-point, data-show ou DVD, assim como a utilização de objetos produzidos pelos artistas no momento da apresentação;

III - Não haverá pontuação atribuída a defesa oral de cada projeto, a Banca Examinadora designada poderá ou não fazer questionamentos aos concorrentes.

